



O Deputado que a esta subscreve, com fulcro no art. 38 c/c art. 41, da Constituição Estadual e art. 173, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, propõe o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 012 /16

“Assegura a matrícula do aluno na rede Estadual de Educação, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao aluno da Rede Estadual de Ensino, independente de rematrícula, a vaga para a série seguinte, exceto para aqueles que concluírem o ensino médio ou pedirem transferência.

Parágrafo único. Estará automaticamente rematriculado o aluno que não pedir transferência ou concluir o último ano do ensino médio.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e Desporto, mediante portaria, fixará o calendário para manifestação do aluno ou da família no estabelecimento de ensino no ano seguinte, que desejar ser transferido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de março de 2016.


Dep. MECIAS DE JESUS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

17-MAR-2016 08:47 000599 22



JUSTIFICATIVA

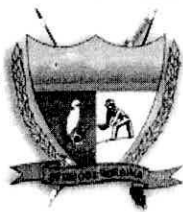
A educação é uma das ferramenta mais importantes de inclusão social, primordial para a redução da desigualdade no Brasil e para diminuição do índice de analfabetismo, tanto é assim que a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Roraima garantem, respectivamente, nos arts. 205 e 145, o direito à educação.

Com efeito, a proposição do presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior efetividade e acesso a tais direitos Constitucionais, assegurando ao aluno da rede estadual de ensino, independente de rematrícula, vaga para a série seguinte. Ou seja, será garantido ao estudante da rede estadual de ensino a rematrícula automática, sem toda aquela burocracia que já conhecemos.

É do conhecimento de todos que, em períodos de matrículas escolares, os pais e até mesmo os alunos, a todo ano enfrentam filas enormes em frente as escolas, filas estas que começam a serem formadas com vários dias de antecedência, inclusive com cadeiras acorrentadas e barracas levantadas junto aos muros das escolas, o que fere de morte o *princípio da dignidade humana*.

Isso se dá em virtude da insegurança que a população tem de não conseguir matricular e garantir uma vaga daquele aluno na rede estadual de ensino.

Assim, tal proposição garantirá e trará inúmeros benefícios para toda a sociedade que se utiliza do ensino público para prover a educação de seus filhos, pois as filas nas portas das escolas para as matrículas dos alunos irão diminuir consideravelmente, senão acabar totalmente. Sem mencionar que o acesso à rede de ensino próximo a residência do aluno irá evitar a evasão escolar.



GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

Desta forma, sendo assegurado ao aluno da rede estadual de ensino vaga para a série seguinte e a rematrícula de forma automática, o poder público estadual estará beneficiando a população com um todo, cumprindo o Estado dessa forma com seu dever constitucional.

Sala das Sessões, ____ de março de 2016.


MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual

Todos os Deputados
Vices
Liberanços

Comunicações
Comissões
Consultor Jurídico
Publicações